TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO JOÃO BONFIM

PROCESSO: TCE/013922/2024
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO BONFIM
NATUREZA: AUDITORIA OPERACIONAL EM AÇÕES GOVERNAMENTAIS
PERÍODO: 01/01/2024 a 30/11/2024
UNIDADE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEADES
RESPONSÁVEIS: FABYA DOS REIS SANTOS (SECRETÁRIA DE 01/01/2024 A 05/06/2024)
JOSÉ VIEIRA LEAL NETO (SECRETÁRIO DE 06/05/2024 A 29/10/2024)
FABYA DOS REIS SANTOS (SECRETÁRIA DE 30/10/2024 A 31/12/2024)

RELATÓRIO

O presente processo trata de Auditoria Operacional em Ações Governamentais, relativa ao período de 01/01 a 30/11/2024, executadas pela Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar – SISA, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, em 2024, no âmbito da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, e também do Programa Bahia Sem Fome. (Ref.3403310-3).

Com a volta do Brasil ao mapa da fome, as ações de enfrentamento tornaram-se urgentes. A Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN, 2022), realizou a pesquisa II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil. Os resultados do estudo revelaram que em termos populacionais havia no Brasil 125,2 milhões de pessoas com insuficiência alimentar, e mais de 33 milhões em situação de fome.

Em comparação com estudo anterior realizado em 2020, houve um agravamento da insegurança alimentar nos domicílios brasileiros. Tal fato ocorreu *"pelas restrições de acesso à alimentação, fruto da desigualdade social, e se agravou com os efeitos da crise sanitária da Covid-19, associados ao quadro de desemprego elevado, precarização do trabalho, perda de direitos sociais e queda do poder aquisitivo"*.

No ano de 2022 a Bahia tinha 62,6% da população com algum grau de insegurança alimentar, e 11,4% em situação de insegurança alimentar grave. Em 2023 o Estado da Bahia instituiu o Programa Bahia Sem Fome e criou a Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome, por meio da Lei Estadual nº 14.635, de 28/11/2023. O programa visa a segurança alimentar e nutricional, com redução dos índices de insegurança alimentar grave (Ref.3403310-4/5).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4MJMZNDA1

TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO JOÃO BONFIM

A Lei Estadual nº 11.046/2008 dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, com o objetivo de promover ações, políticas governamentais e ações da sociedade civil que assegurem o direito à alimentação adequada e saudável. A SEADES é responsável pela formulação e execução da política estadual, e a SISA tem "*a finalidade de apoiar, orientar, promover, fortalecer, coordenar, acompanhar, controlar e executar programas, ações e atividades voltadas à inclusão social, segurança e assistência alimentar*" (Ref.3403310-6).

O exame auditorial realizado pela 2ª CCE consistiu na avaliação das ações executadas pela SISA em 2024. Com base nas análises preliminares, matriz SWOT (fraquezas e ameaças) e na matriz de seleção de temas (ações orçamentárias), foram definidas duas questões de auditoria: a) Em que medida as ações estaduais relacionadas à segurança alimentar e nutricional, de responsabilidade da SISA/SEADES, estão aptas a serem eficazes para abordar o problema da insegurança alimentar?; b) Em que medida a ação orçamentária 4409 – Fornecimento de Refeição Balanceada, auxilia na segurança alimentar e nutricional? (Ref.3403310-7).

Os achados e fatos significativos encontrados pela 2ª CCE durante o exame auditorial foram:

a) execução de 55,35% do orçamento de 2024, ações com baixo desempenho, próximas ao encerramento do exercício, e baixa eficácia das ações para o enfrentamento da situação de insegurança alimentar e nutricional no estado da Bahia (Ref.3403310-9);

b) fragilidades no desempenho das ações orçamentárias da SISA, subestimando as entregas dos produtos das ações orçamentarias, registro intempestivo das entregas no sistema FIPLAN, distribuição de produtos sem condições de recebimento (Ref.3403310-10);

c) não distribuição dos bens permanentes adquiridos pela SEADES para serem entregues a municípios e Organizações da Sociedade Civil, com a entrega de apenas 30 kits de produtos, ficando 130 kits armazenados. Compra de 67 casas de farinha com a cessão de apenas 23 unidades. Aquisição de 134 minifábricas de vassouras ecológicas sem a cessão de nenhuma minifábrica (Ref.3403310-12/14);

d) ausência de Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, impedindo a definição de diretrizes, metas e indicadores, dificultando a identificação do público-alvo (Ref.3403310-15);

e) pouca articulação entre as ações de segurança alimentar e nutricional, com 90 municípios da Bahia sem ações da SISA/SEADES e 289 municípios com apenas 1 ou 2 ações (Ref.3403310-17);

f) falha na distribuição das ações de segurança alimentar e nutricional no estado da Bahia entre os municípios mais vulneráveis e os municípios com melhores condições sociais. Os municípios mais carentes são os que menos receberam apoio (Ref.3403310-19/20);

g) ações entregues para beneficiários não inscritos no CadÚnico, público elegível definido pela

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4MJMZNDA1

Política de Segurança Alimentar e Nutricional (Ref.3403310-21);

h) condições inadequadas de armazenamento dos equipamentos adquiridos pela SEADES (Ref.3403310-26/29);

i) divulgação de entrega de equipamentos no site da SEADES sem a efetiva distribuição (Ref.3403310-29/31);

j) distribuição de kits para cozinhas comunitárias sem condições necessárias para o recebimento deles (Ref.3403310-32/36);

k) divergências apuradas nos tombos dos equipamentos dos kits cozinhas (Ref.3403310-36/37);

l) fragilidade na formalização dos Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis (Ref.3403310-37/38);

m) ausência de divulgação dos resultados dos procedimentos de Manifestação de Interesse no sítio eletrônico oficial da SEADES (Ref.3403310-38/39);

n) Beneficiários não contemplados pela ação de fornecimento de refeição gratuita pelo restaurante popular. A SEADES firmou contrato para distribuição de 1.000 refeições gratuitas por dia à população de extrema pobreza, mas essa ação não foi realizada;

o) Concentração de restaurantes populares na capital do estado. A ação “Restaurantes populares” está limitada a duas unidades na capital (Ref.3403310-41/44);

p) Resultado do levantamento de informações sobre os usuários dos restaurantes populares. A 2ª CCE realizou entrevistas com 166 usuários nos dois restaurantes mantidos pela SEADES, para conhecer o perfil do público atendido (Ref.3403310-44);

A 2ª CCE concluiu a auditoria operacional em Ações Governamentais da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, com a apresentação dos achados e fatos significativos levantados durante o exame auditorial, que constam no Relatório e Matriz de Achados (Apêndice I). As opiniões emitidas visam contribuir para o melhor desempenho das ações da SISA/SEADES e fortalecimento da efetividade da política estadual de segurança alimentar e nutricional (Ref.3403310-48/49).

O Ministério Público de Contas considerando o relatório da auditoria realizada pela 2ª CCE opinou:
a) *“pela **juntada** da presente auditoria às contas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES referentes ao exercício de 2024, caso tenham sido autuadas como processo de contas, a fim de que se avalie a repercussão dos achados auditoriais analisados nas contas dos responsáveis pelas unidades auditadas;”*

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4MJMZNDA1

TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO JOÃO BONFIM

b) *"pela expedição das **recomendações** sugeridas pela 2ª CCE no relatório de auditoria que instrui o presente processo (Ref.3403310), e que se encontram sintetizadas na Matriz de Achados (Apêndice I) do referido relatório técnico, a fim de contribuir para o melhor desempenho das ações da SISA/SEADES, bem como fortalecer a efetividade da Política estadual de segurança alimentar e nutricional."*

É o Relatório

Em de de 2025.

CONS. JOÃO BONFIM, RELATOR.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4MJMZNDA1

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

João Evilásio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro Relator - Assinado em 21/05/2025

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4MJMZNDA1